



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



PL 582 /2015

PROJETO DE LEI Nº

(Do Excelentíssimo Senhor Deputado AGACIEL MAIA)

“Dispõe sobre o nivelamento de quaisquer tampões na execução e serviços de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em vias públicas e passeios, no âmbito do Distrito Federal”.

L I D O
Em, 18, 8, 15
Secretaria Legislativa

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Nas Obras Públicas realizadas no Distrito Federal é obrigatório, no local da intervenção, o nivelamento de quaisquer tampões, como de bueiros, poços de visita, caixas de inspeção, na execução de serviços de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção, em vias públicas e passeios.

Parágrafo primeiro - O nivelamento de tampões deve corresponder à mesma altura do piso da via pública ou passeio, deixando a superfície do pavimento sem degraus ou ressaltos, que possam causar transtornos aos usuários.

Parágrafo segundo - O trabalho de nivelamento tem que ser feito no momento em que a pista está sendo recapeada. Em alguns casos, a intervenção deve ser acompanhada por técnicos das concessionárias de luz



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



e gás, para evitar qualquer tipo de risco na operação.

Art. 2º É obrigatório também o nivelamento de quaisquer tampões pelas concessionárias de serviços públicos, quando fizerem intervenção em vias públicas e passeios que implique em recomposição do piso.

Parágrafo único - O Governo do Distrito Federal deverá ser ressarcido pelas Concessionárias de serviços públicos pelos custos do nivelamento dos tampões dessas Concessionárias, quando executar os serviços descritos no artigo Iº desta lei.

Art. 3º Qualquer custo adicional para a execução do nivelamento dos tampões na execução de serviços de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em vias públicas e passeios, serão suportadas pela (s) empresa (s) e/ou concessionária (s) de serviços públicos, que executou (aram) os serviços.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JUSTIFICAÇÃO

Tomar as providencias adequadas para garantir a segurança e minimizar os transtornos causados aos veículos, motociclistas, ciclistas e pedestres entre outros, por desnivelamento das vias públicas, como: tampões, bueiros, poços de visita, caixas de inspeção enfim, qualquer desnível existente em vias.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 582 / 2015
Folha Nº 02 *Raula*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



públicas, que venham proporcionar qualquer risco a segurança e integridade física aos motoristas, ciclistas e pedestres.

As principais vítimas são motociclistas e ciclistas e idosos, estes usuários de transporte coletivo, principalmente, quando estão em pé, que com os solavancos correm o risco de caírem.

Sala das Sessões, em

Deputado Agaciel Maia

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças



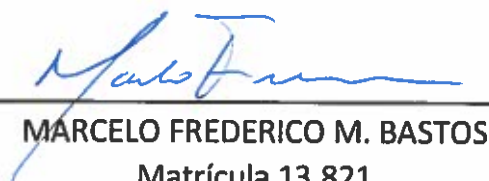
Setor Protocolo Legislativo
2L Nº 582 / 2015
Folha Nº 03 Paula

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 582/15 que “Dispõe sobre o nivelamento de quaisquer tampões na execução e serviços de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buraco ou qualquer serviço de manutenção em vias públicas e passeios, no âmbito do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) Agaciel Maia (PTC)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAF (art. 68, I, “h”) e CDESCTMAT (RICL, art. 69-B, “j”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 19/08/15



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 582 / 2015
Folha Nº 04 *Paula*